

MOVIMENTOS SOCIAIS E PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL

GT 5 - Movimentos Sociais e Democracia

Bernardo Fernando Sicoche*
David Adriano Nota*

Resumo:

Este artigo discute a relação entre os movimentos sociais e os princípios democráticos dentro de um Estado de Direito. Em primeiro lugar foram realizadas breves considerações sobre o conceito de manifestação na lei e na doutrina, de modo a compreender o respeito deste princípio democrático, no âmbito teórico e jurídico brasileiro. Em seguida, analisa-se a forma de atuação da Polícia de Segurança Pública em relação aos protagonistas das manifestações sociais ocorridos em junho de 2013 no Brasil. Em termos metodológicos optou-se pelo método bibliográfica.

Palavras Chaves: Atuação Policial. Cidadania. Direitos Humanos. Manifestações sociais. Princípios Democráticos.

I. ATUAÇÃO POLICIAL E O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NA LEI E NA DOCTRINA

No Brasil, em junho de 2013, assistiu-se intensos movimentos sociais que guardavam uma relação direta com a busca do pleno exercício da cidadania e de exposição pública e conjunta de insatisfação (leia-se indignação), pretendiam mudanças nas instituições sociais e políticas. Para conter aos manifestantes, a Brigada Militar foi chamada a intervir, e no ato da sua atuação, foi notório algum excesso de força pública (lançamento de gás lacrimogêneo, tortura física e psicológica, prisões despropositadas, etc.) contra os manifestantes, inclusive, contra jornalistas e fotógrafos que faziam a cobertura das manifestações sociais nas cidades brasileiras.

A partir do entendimento do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, fica claro que o direito de manifestação no Brasil é legítimo, desde que não seja violenta. Porém, durante as manifestações de 2013 no Brasil, notou-se que, de certa forma,

* Doutorando em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestrado em Direito na Universidade Federal Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: bernardosicoche@yahoo.com.br; Contato: +555183023322.

* Mestrando em Direito na Universidade Federal Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: davidadrianonota@yahoo.com.br; Contato: +555185145442.

estes direitos foram sendo violado, o que mostra que, apesar dos ganhos já obtidos ao longo do processo de redemocratização no país.

A ação policial recebeu duras críticas pelas organizações não governamentais (ONG), inclusive, a Anistia Internacional publicou uma nota onde criticava a violenta resposta policial às manifestações populares, onde se lia o seguinte:

Vê com preocupação o aumento da violência na repressão aos protestos contra o aumento das passagens de ônibus no Rio de Janeiro e em São Paulo [...], e também é preocupante o discurso das autoridades sinalizando uma radicalização da repressão e a prisão de jornalistas e manifestantes [...], o transporte público acessível é de fundamental importância para que a população possa exercer seu direito de ir e vir, tão importante quanto os demais direitos como educação, saúde, moradia, de expressão, entre outros e que é fundamental que o direito à manifestação e a realização de protestos pacíficos seja assegurado¹.

Por sua vez, a Repórteres Sem Fronteiras (RSF) divulgou uma nota condenando a repressão aos protestos e a prisão de jornalistas e manifestantes. Benoit Hervieu *apud* Tokarnia (2013), representante regional da RSF, afirmou que “a Constituição brasileira vigente está sendo desrespeitada” e que “além da brutalidade dos policiais, as acusações contra os jornalistas não têm fundamento”².

De acordo com o Movimento Passe Livre (MPL) houve cerca de cem feridos no centro da cidade de São Paulo, entre os quais havia sete jornalistas do jornal “Folha de S. Paulo”; dois deles atingidos por tiros de bala de borracha na cabeça³. Ainda no que tange às detenções, no dia 13 de junho de 2013, agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atuando contra os manifestantes, prenderam mais de 60 manifestantes por estarem portando vinagre. O vinagre seria utilizado como meio de proteção ao gás lacrimogêneo e spray. Em Porto Alegre, jovens e adolescentes depuseram sobre detenções arbitrárias, incluindo uso de armas de eletrochoque, tortura física e psicológica⁴.

Esta forma de atuação do governo perante os manifestantes sociais é infundada e não tem outro nome senão intolerante, porque todo aquele que é

¹ TOKARNIA, Mariana. **Anistia Internacional critica repressão a protestos no Rio e em SP**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/06/anistia-internacional-critica-repressao-a-protestos-no-rio-e-em-sao-paulo>>. Acesso em: 17 nov. 2013.

² TOKARNIA, Mariana. **Anistia Internacional critica repressão a protestos no Rio e em SP**, Idem.

³ **FOLHA SÃO PAULO. Protesto deixa cerca de cem feridos no centro de SP, diz movimento**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294893-protesto-deixa-cerca-de-cem-feridos-no-centro-de-sp-diz-movimento.shtml>>. Acesso em: 17-11-2013.

⁴ **FOLHA SÃO PAULO. Protesto deixa cerca de cem feridos no centro de SP, diz movi, ...**Idem.

cidadão tem direito a manifestação para expressar os seus sentimentos perante o governo ou Estado, como se observa nas palavras de Maior:

[...] adotando-se os pressupostos jurídicos atuais, os movimentos sociais, quando se mobilizam em atos políticos para lutar por direitos, não é contrária à lei. Além disso, não podem ser impedidos de dizer que determinadas leis, sobretudo quando mal interpretadas e aplicadas, têm estado, historicamente, a serviço da criação e da manutenção da intensa desigualdade que existe em nosso país⁵.

Esta e outras realidades que afrontam à democracia impõem a necessidade de uma reflexão sobre o papel do Estado na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois, nas manifestações sociais emergentes, tem-se verificado uma atuação estatal violenta, através de sua força pública, voltando-se contra quem deveria proteger e ninguém mais está a salvo, pois o contrato social foi rompido pelo detentor da responsabilidade maior de preservá-lo, ou seja, rompido pelo próprio Estado.

Dentro da perspectiva de análise sobre as manifestações, constatou-se que apesar dos esforços aplicados, fracassou, em parte, o papel a ser desenvolvido pelo Estado na busca de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, na medida em que as práticas adotadas vezes colidem com os interesses da coletividade (a satisfação das necessidades do bem coletivo – a segurança), principalmente no que toca aos direitos dos cidadãos.

As manifestações sociais são “formas de participação coletiva no espaço não formalizado, mas para atingir suas metas, deverão também desenvolver ações individuais e coletivas nos outros quadrantes, seja como grupos de pressão, seja como eleitores pressionando políticos, ou como moradores de Bairros”⁶. Também, a manifestação pode ser entendida como uma contestação pública de apoio ou oposição a uma determinada questão política ou social, tipicamente levada a cabo por um grupo de pessoas reunidas em espaço público, exibindo cartazes e fazendo discursos opostos ao governo de uma certa realidade social.

Geralmente, a manifestação social é protagonizada por indivíduos racionais e que entendem a realidade em que se encontram inseridos, e que sonha com uma

⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A Vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais**. 2013, p.83. In: MARICATO, Ermínia, et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2013 p. 84-85.

⁶ BRASIL. Seminário Nacional sobre Comportamento Político (2. 1995: Florianópolis) **Estudos sobre comportamento político: teoria e pesquisa**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1997, p. 19.

sociedade ideal. É muitas ocasiões são jovens que extremamente se dedicam numa causa que lhes afligem (mudanças políticas)⁷. O objetivo da manifestação é, geralmente, de os manifestantes conseguirem que sejam feitas alterações à política não agradável prosseguida pelo governo do dia.

Os movimentos sociais “[...] representam parcelas consideráveis da sociedade que se encontra em posição inferiorizada e que luta por melhores condições de vida – e contra todas as estruturas que privilegia, de forma totalmente injusta, alguns sectores da sociedade [...]”⁸. Nesta linha de raciocínio, pode-se afirmar que os movimentos que levaram os jovens brasileiros em junho de 2013 a protestar nas ruas das cidades brasileiras têm por motivação, sobretudo, a luta por condições melhores de vida. Os próprios manifestantes “no decorrer dos protestos [fizeram] uma disputa nos cartazes empunhados pelo conjunto heterogêneo que ocupou as ruas e uma guerra de interpretações das vozes rebeldes”⁹.

Esta e outras realidades que afrontam à democracia impõem a necessidade de uma reflexão sobre o papel do Estado na proteção dos Direitos Fundamentais dos cidadãos, pois, nas manifestações sociais emergentes, tem-se verificado uma atuação estatal violenta, através da sua força pública, voltando-se contra quem deveria proteger e ninguém mais está a salvo, pois o contrato social foi rompido pelo detentor da responsabilidade maior de preservá-lo, ou seja, rompido pelo próprio Estado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto de partida do presente artigo foi procurar analisar a relação entre os movimentos sociais e os princípios democráticos dentro de um Estado de Direito Democrático. Nesta linha de pensamento, entende-se que há uma relação direta entre estes dois componentes, pois, constatou-se que os movimentos sociais constituem um dos componentes principais do regime democrático.

⁷ MARKSYMCHUK, Andrew F. Strategies for hostage-taking incidents. In: **Journal The Police Chief nº 4**. Volume 49. Abril, Washington, 1982, p. 58-65.

⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. A Vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais. 2013, p.83. In: MARICATO, Ermínia, et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 84-85.

⁹ **FOLHA SÃO PAULO. Protesto deixa cerca de cem feridos no centro de SP, diz movimento**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294893-protesto-deixa-cerca-de-cem-feridos-no-centro-de-sp-diz-movimento.shtml>>. Acesso em: 17-11-2013.

Verificou-se também que as manifestações sociais ocorridas em junho de 2013 no Brasil representam um grande avanço no exercício da cidadania, pois constitui um dos caminhos aceitáveis nos regimes democráticos para o indivíduo apresentar a sua indignação. Percebeu-se, igualmente, que superada a força policial, restaram consignados os reclames impingidos nas manifestações, com implantação de políticas públicas imediatamente planejadas na educação, saúde, responsabilização fiscal, reformas políticas e combate à corrupção, bem como investimentos no transporte público com preocupações à mobilidade urbana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em Cinco de Outubro de 1988. BRASIL. São Paulo: LTR, 2008.

FOLHA SÃO PAULO. Protesto deixa cerca de cem feridos no centro de SP, diz movimento. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294893-protesto-deixa-cerca-de-cem-feridos-no-centro-de-sp-diz-movimento.shtml>>. Acesso em: 17-11-2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A Vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais**. 2013, p.83. In: MARICATO, Ermínia, et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARICATO, Ermínia, et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARKSYMCHUK, A.F. Strategies for hostage-taking incidents. In: **Journal The Police Chief nº 4**. Volume 49. Abril, Washington, 1982, p. 58-65.

MARKSYMCHUK, A.F. Strategies for hostage-taking incidents. In: **Journal The Police Chief nº 4**. Volume 49. Abril, Washington, 1982, p. 58-65.

TOKARNIA, Mariana. **Anistia Internacional critica repressão a protestos no Rio e em SP**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/06/anistia-internacional-critica-repressao-a-protestos-no-rio-e-em-sao-paulo>>. Acesso em: 17 nov. 2013.